



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Escola Madre Tereza Ltda. – ME	UF: AP	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Madre Tereza – FAMAT, com sede no município de Santana, no estado do Amapá.		
RELATORA: Monica Sapucaia Machado		
e-MEC Nº: 202206619	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 757/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento da Faculdade Madre Tereza – FAMAT, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202206619 em 7 de junho de 2022.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Recredenciamento da FACULDADE MADRE TEREZA - FAMAT (Cód. 3769), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202206619 em 07/06/2022.

2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Rua General Ubaldo Figueira, nº 1777, bairro Nova Brasília, no município de Santana, no estado do Amapá. CEP: 68927-239.

Vinculado ao cadastro da IES, existem os seguintes atos regulatórios:

ATO REGULATÓRIO	DOCUMENTO
Recredenciamento	Portaria MEC nº 1045 de 31/05/2019 publicada no Diário Oficial em 03/06/2019.
Credenciamento	Portaria MEC nº 3.672 de 17/10/2005 publicada no Diário Oficial em 20/10/2005.

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

ÍNDICE	VALOR	ANO
CI – Conceito Institucional:	4	2023
CI-EaD – Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC – Índice Geral de Cursos:	2	2022

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela ESCOLA MADRE TEREZA LTDA - ME (cód. 2378), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.666.494/0001-07, com sede e foro no município de Santana, no estado do Amapá.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 26/09/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Receita Federal: “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 04.666.494/0001-07 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.”

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 23/09/2024 a 22/10/2024.

Em consulta realizada em 27/08/2024, não consta no sistema outras mantidas em nome da Mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme informações do sistema e-MEC, em 27/08/2024, a IES possui 10 cursos ativos:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	CONCEITO
(88584) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 269 de 03/04/2017 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 3
(1573986) Bacharelado em DIREITO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 849 de 17/08/2022 de Autorização.	CC 4
(1331846) Licenciatura em EDUCAÇÃO FÍSICA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 389 de 28/04/2017 de Autorização.	CC 4
(88578) Bacharelado em ENFERMAGEM	Educação Presencial	Portaria MEC nº 457 de 29/11/2023 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 2
(1331834) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Educação Presencial	Portaria MEC nº 769 de 01/12/2016 de Autorização.	CC 5
(114620) Licenciatura em LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 151 de 21/06/2023 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 3
(1331833) Tecnológico em LOGÍSTICA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 769 de 01/12/2016 de Autorização. (não iniciado)	CC 4

(88586) Licenciatura em MATEMÁTICA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 151 de 21/06/2023 de Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 4
(1205426) Licenciatura em PEDAGOGIA	Educação Presencial	Portaria MEC nº 111 de 12/05/2023 de Reconhecimento de Curso.	CC 4
(1205153) Tecnológico em SEGURANÇA NO TRABALHO	Educação Presencial	Portaria MEC nº 107 de 05/04/2016 de Autorização. (não iniciado)	CC 3

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em nome da Mantida, consta protocolado no sistema e-MEC o seguinte processo: (Consulta realizada em 27/08/2024):

Ato	Protocolo e-MEC	Fase atual	Curso
Reconhecimento de Curso	202309736	PARECER FINAL	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Reconhecimento de Curso	202209645	PARECER FINAL	EDUCAÇÃO FÍSICA
Recredenciamento	202206619	PARECER FINAL	-
Renovação de Reconhecimento de Curso	202017378	PARECER FINAL	ADMINISTRAÇÃO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de reconhecimento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 177195, realizada no período de 14/06/2023 a 16/06/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,40
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,50
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,17
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,60
Conceito Final Contínuo: 3,96	
Conceito Final Faixa: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Zulnara Pinheiro Araujo – Arquiteta e Urbanista – CAU/PA A156064-4.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Também em resposta à diligência, a IES informou que protocolou a solicitação do laudo técnico nº 003451/2024 no Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá, em 09/09/2024 e que, ainda não houve andamento.</i> <i>Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação do laudo emitido por órgão público competente, tal fato não ocorreu por inércia da Instituição de Ensino Superior.</i> <i>O Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:</i> <i>In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.</i>	X	
<i>Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das</i>		

<p><i>condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.</i></p> <p><i>Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.</i></p> <p><i>Nesse contexto, considerando que a Instituição não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), nos termos da legislação vigente.</i></p>	
<p>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</p> <p><i>Justificativa:</i></p> <p><i>Receita Federal: “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 04.666.494/0001-07 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.”</i></p> <p><i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 23/09/2024 a 22/10/2024.</i></p>	<i>X</i>

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;	<i>X</i>		
Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.			
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;			<i>X</i>
Justificativa: NSA.			
III. política de atendimento aos discentes;		<i>X</i>	
Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.			
IV. processos de gestão institucional;		<i>X</i>	
Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.			
V. salas de aula;		<i>X</i>	
Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.			
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;			<i>X</i>
Justificativa: NSA.			
VII. infraestrutura tecnológica;			<i>X</i>
Justificativa: NSA.			
VIII. infraestrutura de execução e suporte;			<i>X</i>
Justificativa: NSA.			
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;		<i>X</i>	
Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.			
X. AVA, quando for o caso;		<i>X</i>	
Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.			
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;		<i>X</i>	
Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.			
XII. bibliotecas: infraestrutura;		<i>X</i>	
Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”			

na avaliação in loco.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE MADRE TEREZA - FAMAT (Cód. 3769) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

"EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A IES demonstrou através do seu PDI, documentos disponibilizados no sistema e-Mec e durante a visita virtual in loco, que atende de maneira satisfatória aos critérios do Eixo, ficando evidenciado que em seus documentos institucionais são apresentadas a evolução histórica da instituição e aspectos relacionados as avaliações realizadas (internas e externas). Através da consulta aos documentos e reuniões realizadas foi possível levantar evidências associadas ao processo de autoavaliação institucional, confirmando que a instituição mantém processo avaliativo que atende as suas demandas, como também, envolve a comunidade acadêmica, mantendo o equilíbrio adequado em sua composição, abrangendo todos os segmentos acadêmicos. A IES busca sensibilizar a comunidade acadêmica para a autoavaliação e seus objetivos. Entretanto, os índices de participação não apresentaram evolução, como também, não restou evidenciada a apropriação dos resultados da autoavaliação institucional e das avaliações externas por todos os segmentos da comunidade acadêmica.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A Faculdade Madre Tereza, apresenta missão, objetivos, metas e valores institucionais em acordo com que é expresso em seu PDI, demonstrando um planejamento estratégico em consonância com a sua política de ensino de graduação aplicado na instituição, utilizando-se de técnicas didático-pedagógicas que favorecem o atendimento educacional individualizado e especializado. A IES também desenvolve projetos voltados ao estímulo de práticas de pesquisa e ao desenvolvimento econômico e a responsabilidade social.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: A IES demonstrou através do seu PDI, documentos disponibilizados no sistema e-Mec e durante a visita in loco, que atende de maneira satisfatória aos critérios do Eixo, ficando evidenciado que as políticas acadêmicas voltadas para graduação e pós-graduação foram bem planejadas e executadas, com programas de nivelamento, monitoria e estágio. Outrossim, a iniciação científica, a pesquisa e a extensão também estão consolidadas pela IES, tendo os relatos evidenciado essa condição. A IES mantém projetos em andamento, envolvendo toda a comunidade acadêmica, através de fomento próprio, produzindo conhecimento que vem sendo registrado em publicações e eventos que a IES patrocina (interno e externo). Também restou evidenciado, que toda essa dinâmica se dá com o envolvimento dos discentes e docentes. No tocante as políticas voltadas para a comunicação interna e externa, a IES tem trabalhado com os mecanismos tradicionais, como também, com o uso de novas tecnologias, contudo, não restou evidenciado que a IES promova a divulgação de suas avaliações internas e externas de maneira apropriada para a comunidade externa.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: As políticas de gestão evidenciadas através da análise do PDI, Planos de Carreira, Regimento Interno, Políticas de

capacitação de docentes e técnico administrativos estão alinhadas com o projeto institucional. A instituição conta com corpo docente 51,42% de mestre e doutores, 48,17% Especialista. A política de capacitação docente e formação continuada garante a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional e em programas de mestrado e doutorado. A capacitação profissional e formação continuada para o corpo técnico administrativo, prevê a oferta de bolsas de curso de graduação. A IES tem previsão orçamentária tendendo os objetivos da ES, conforme PDI. A sustentabilidade financeira é garantida pela receita oriunda das mensalidades dos alunos. A IES desenvolve políticas, previstas no PDI, com recursos direcionados a programas institucionais.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: Na visita virtual in loco observamos que a IES apresenta acessibilidade a todos os ambientes, espaços amplos, higienizados e conservados (o que é corroborado pela política de gerenciamento e manutenção predial). Além disso, os espaços para discentes e docentes atendem as necessidades institucionais no que tange ao conforto, estrutura e adequação as atividades. Adicionalmente, a IES oferece variadas formas de atendimento tanto presencial quanto virtual tanto para alunos, colaboradores e docentes o que permite uma resolução mais rápida de uma demanda. As salas de aula, sala da CPA, salas dos docentes, biblioteca e laboratórios são estruturados e adequados a suas finalidades, porém não foi possível evidenciar recursos tecnológicos inovadores em nenhum destes espaços e nem nos espaços administrativos. Ambiente Virtual de Aprendizagem e os Recursos de tecnologias de informação e comunicação são adequados as demandas, já o auditório não atende as necessidades institucionais.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE MADRE TEREZA - FAMAT (Cód. 3769).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE MADRE TEREZA - FAMAT (Cód. 3769), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Ademais, quanto às exigências legais de segurança predial e da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo de recredenciamento à apresentação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e da Certidão de Regularidade Fiscal, nos termos da legislação vigente.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE MADRE TEREZA - FAMAT (Cód. 3769), situada na Rua General Ubaldo Figueira, nº 1777, bairro Nova Brasília, no município de Santana, no estado do Amapá, mantida pela ESCOLA MADRE

TEREZA LTDA - ME, código e-MEC nº 2378, com sede no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de recredenciamento da IES, visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, e, ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A IES apresentou Conceito Institucional – CI 4 (quatro) no ano de 2023 e Índice Geral de Cursos – IGC 2 (dois) no ano de 2022. A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados em 2023:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,40
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,50
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,17
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,60
Conceito Final Contínuo: 3,96	
Conceito Final: 4	

Diante do exposto, esta Relatora acompanha a sugestão da SERES e apresenta o voto favorável ao pedido de recredenciamento da IES.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Madre Tereza – FAMAT, com sede na Rua General Ubaldo Figueira, nº 1.777, bairro Nova Brasília, no município de Santana, no estado do Amapá, mantida pela Escola Madre Tereza Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO